



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	» 80\$
A 2.ª série	120\$	» 70\$
A 3.ª série	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$	por ano	ou	200\$	por semestre
A 1.ª série:	140\$	»		80\$	»
A 2.ª série:	120\$	»		70\$	»
A 3.ª série:	120\$	»		70\$	»

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foram publicados os modelos de licença de habitação para casas de renda económica, aprovados pela Portaria n.º 14 297.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 306—Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial no concelho de Armarar.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 307—Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique destinado a fazer face às despesas resultantes da comparticipação daquela província na exposição Centenário de Rhodes na África Central.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 308—Permite que os presidentes das comissões técnicas de normalização e os autores de normas sujeitas a apreciação superior possam ser convocados para assistir às sessões do Conselho de Normalização sempre que o respectivo presidente o julgar conveniente.

metidos à Imprensa Nacional de Lisboa, novamente se publicam os referidos modelos, na sua forma definitiva:

Modelo n.º 1 (rosto)

CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO D...¹

Licença de habitação

Casa de renda económica

(Lei n.º 2 007, de 7 de Maio de 1945)

Licença n.º ...

Ano de ...

..., presidente da Câmara Municipal do concelho d...¹:

Faz saber, de harmonia com o seu despacho de ... de ... de 19..., em face do resultado da vistoria a que se procedeu, que a casa de renda económica (...²), situada em ..., freguesia d..., deste concelho, se encontra em condições de ser habitada, sendo classificada de habitação de ...³ classe, com a renda mensal de ...\$... (...⁴).

E eu, ..., director dos serviços de ..., a subscrevi em ... de ... de 19...

O Presidente,

...⁵

Registada no respectivo livro sob o n.º ...

O Director de Serviços,

Visto⁶

¹ Lisboa ou Porto.
² Moradia independente ou com vários fogos.
³ 1.ª ou 2.ª classe.
⁴ Quantia por extenso.
⁵ Assinatura autenticada com selo branco.
⁶ Assinatura dos técnicos da Câmara e do delegado da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização que tenham intervindo na vistoria.

AVERBAMENTOS

(Verso)

(Lei n.º 2 007, de 7 de Maio de 1945, base XVIII, § 2.º)

...

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Verificando-se que os modelos de licença de habitação para casas de renda económica, aprovados pela Portaria n.º 14 297, de 12 do corrente mês, e insertos no *Diário do Governo* n.º 49, 1.ª série, da mesma data, não correspondem aos originais que para o efeito foram re-

